



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

### **Nota Técnica N°07/2014**

Considerando que a Resolução CONSUNI nº 80/2014, dispõe sobre as regras para a progressão e promoção para as classes A, B e C, (Auxiliar, Assistente e Adjunto, respectivamente). Esta mesma resolução no seu Capítulo II define a necessidade de avaliação “desempenho didático, avaliado com participação do corpo discente” e que esta avaliação é “responsabilidade das Comissões de Curso dos Cursos de Graduação, considerando os critérios mínimos do Apêndice II” (Cap.6). E conforme Memo.194/2014/Proplan, o NTIC está desenvolvendo uma ferramenta para auxiliar nesta avaliação, “que poderá ser utilizado pelos cursos de graduação”, com previsão de disponibilidade entre a segunda e a terceira semana de Janeiro de 2015.

Portanto a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UNIPAMPA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 12.772/2012, na Portaria MEC nº 554/2013 e na Resolução CONSUNI nº 80/2014, presta os seguintes esclarecimentos para operacionalizar o processo de avaliação docente para fins de progressão ou promoção docente:

1. Que os colegas docentes que cumprem o interstício para progressão ou promoção e que não realizaram a avaliação da chefia em 2011 e/ou 2012 podem (e devem) solicitar a progressão ou promoção (conforme Capítulo III da Resolução CONSUNI nº 80/2014) mesmo ainda não havendo a avaliação de desempenho didático sido estabelecido pelo(s) respectivo(s) curso(s) que atua, pois a progressão ou promoção será efetivada a partir da data de solicitação ou a data que completa o referido interstício, o que ocorrer depois, caso seja deferido.
2. Que os cursos que já possuem uma ferramenta de avaliação de curso em que atenda os requisitos da Resolução CONSUNI nº 80/2014, se assim desejarem, podem adaptá-la para realizar a avaliação de desempenho didático do respectivo docente que atua no referido curso ou podem aguardar a ferramenta que está sendo desenvolvida pelo NTIC. Esta comissão (CPPD) entende que as ferramentas de avaliação de curso foram concebidas para atender as necessidades específicas de cada curso e, portanto reconhece a autonomia de cada Comissão de Curso definir se deseja utilizar uma ferramenta de avaliação própria ou adaptar a ferramenta que vai ser disponibilizada pelo NTIC ou simplesmente validar a ferramenta do NTIC para proceder com a avaliação de desempenho didático do docente vinculado ao respectivo curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

3. Que para o requerente fazer jus à progressão ou promoção, deve, durante o último interstício considerado, ter passado por pelo menos uma Avaliação de Desempenho com fins de progressão/promoção (Art 3º da Resolução CONSUNI nº 80/2014).

Bagé, 23 de dezembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink that reads "Edson M. Kakuno". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Edson M. Kakuno  
Presidente da CPPD